

Resolução nº 635
De 15 de dezembro de 1994

Reestabelece a redação original do caput do art. 20 da Resolução nº 447/91, que cria as Promotorias de Investigação Penal.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - O caput do artigo 20 da Resolução nº 447, de 17 de junho de 1991, que cria as Promotorias de Investigação Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - As 15 (quinze) Promotorias de Investigação Penal das Comarcas do Interior do Estado, a que se referem os arts. 5º e 6º desta Resolução, constituem órgãos de execução cuja titularidade cabe a Promotores de Justiça de 2ª categoria e resultam da transformação dos seguintes órgãos de execução vagos:

- a) 20ª Promotoria de Investigação Penal, por transformação da 2ª Promotoria de Justiça da 2ª Região do Ministério Público;
- b) 21ª a 23ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação, respectivamente, da 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da 3ª Região do Ministério Público;
- c) 24ª e 25ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação, respectivamente, da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da 4ª Região do Ministério Público;
- d) 26ª e 27ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação, respectivamente, da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da 5ª Região do Ministério Público;
- e) 28ª Promotoria de Investigação Penal, por transformação, da 1ª Promotoria de Justiça da 6ª Região do Ministério Público;
- f) 29ª Promotoria de Investigação Penal, por transformação, da Promotoria de Justiça da 7ª Região do Ministério Público;
- g) 30ª e 31ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação, respectivamente, da 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da 2ª Região do Ministério Público, à medida que se vagarem;
- h) 32ª Promotoria de Investigação Penal, por transformação, 2ª Promotoria de Justiça da 6ª Região do Ministério Público, quando se vagar;
- i) 33ª e 34ª Promotorias de Investigação Penal, por transformação, de dois órgãos de execução vagos 1ª Região do Ministério Público;

Parágrafo único - A transformação dos órgãos a que se refere a alínea "i" do caput deste artigo se dará sem prejuízo da oportuna transformação dos respectivos cargos".

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º da Resolução nº 495 de 21.05.92.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça